

**DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO****de 29 de julho de 2014****que altera a Decisão de Execução 2014/88/UE que suspende temporariamente as importações provenientes do Bangladesh de géneros alimentícios que contenham ou sejam constituídos por folhas de bétel (*Piper betle*), no que se refere ao seu período de aplicação**

[notificada com o número C(2014) 5327]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2014/510/UE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro de 2002, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 53.º, n.º 1, alínea b), subalínea i),

Considerando o seguinte:

- (1) A Decisão de Execução 2014/88/UE da Comissão <sup>(2)</sup> foi adotada na sequência de um número elevado de notificações emitidas ao abrigo do Sistema de Alerta Rápido para os Géneros Alimentícios e Alimentos para Animais (RASFF) devido à presença de uma vasta gama de estirpes de salmonelas, incluindo *Salmonella Typhimurium*, detetada em géneros alimentícios. Esta estirpe é o segundo serótipo mais notificado em casos humanos, tendo sido detetada uma prevalência elevada nos géneros alimentícios que contêm ou são constituídos por folhas de bétel (*Piper betle*, comumente designado por «folha de paan»), provenientes do Bangladesh. Desde 2011, o Reino Unido notificou vários surtos de intoxicação por salmonelas provocada por folhas de bétel. Além disso, é provável que o número de casos na União seja superior ao notificado.
- (2) Por conseguinte, a Decisão de Execução 2014/88/UE proíbe a importação para a União de géneros alimentícios que contenham ou sejam constituídos por folhas de bétel provenientes do Bangladesh até 31 de julho de 2014.
- (3) Em fevereiro de 2014, o Bangladesh apresentou uma atualização sobre a implementação do seu plano de ação destinado a corrigir as deficiências identificadas no decurso de uma auditoria realizada em 2013 pelo Serviço Alimentar e Veterinário da Comissão Europeia. Este documento indicava que a implementação ainda está em curso e que ainda não foi concluída.
- (4) Assim, continuam por resolver algumas questões em suspenso. Em particular, o programa de exportação proposto pela indústria para a exportação de folhas de bétel ainda não foi posto em prática. A proibição autoimposta à exportação de folhas de bétel introduzida pelo Bangladesh em maio de 2013 continua em vigor. Todavia, não se revelou plenamente eficaz e, desde a sua adoção, foram notificados através do RASFF nove casos de tentativas de importação de folhas de bétel para a União. Por conseguinte, não se pode concluir que as garantias dadas pelo Bangladesh são suficientes para fazer face aos graves riscos para a saúde humana. As medidas de emergência estabelecidas pela Decisão de Execução 2014/88/UE devem, por conseguinte, permanecer em vigor.
- (5) O período de aplicação da Decisão de Execução 2014/88/UE deve, pois, ser alargado até 30 de junho de 2015.
- (6) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

O artigo 4.º da Decisão de Execução 2014/88/UE passa a ter a seguinte redação:

*«Artigo 4.º*

A presente decisão é aplicável até 30 de junho de 2015.»

<sup>(1)</sup> JO L 31 de 1.2.2002, p. 1.<sup>(2)</sup> Decisão de Execução 2014/88/UE da Comissão, de 13 de fevereiro de 2014, que suspende temporariamente as importações provenientes do Bangladesh de géneros alimentícios que contenham ou sejam constituídos por folhas de bétel (*Piper betle*) (JO L 45 de 15.2.2014, p. 34).

Artigo 2.º

Os destinatários da presente decisão são os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 29 de julho de 2014.

*Pela Comissão*  
Tonio BORG  
*Membro da Comissão*

---